



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F15A2-4D80C-044A3



Voto do Relator 01428/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18376/2019-4

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Exercício: 2019

Criação: 16/06/2020 14:07

UG: SEMDEST - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 18376/2019-4
Classificação: Omissão de Prestação de Contas Mensal - Meses 05,06,07,08,09 e 10
Exercício: 2019
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha
Responsável: Oberacy Emmerich Junior

EMENTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - OMISSÃO -
MESES 05,06,07,08,09 E 10 EXERCÍCIO DE 2019,
OMISSÃO SANEADA – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de omissão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha - SEMDEST, sob responsabilidade do Sr. Oberacy Emmerich Junior, no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, das Prestação de Contas Mensal (PCM) relativas aos meses 07, 08, 09 e 10 do exercício de 2019, nos termos do estabelecido na IN TC nº 43/2017.

Divergindo dos termos da Manifestação Técnica 12631/2019-9 devidamente anuída pelo Parecer Ministerial 06174/2019, proferi na 1ª Sessão Ordinária Plenária realizada em 28/01/2020 a Decisão 00035/2020-1 nos termos do Voto 00227/2020-1

, com o seguinte teor:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1. DEIXAR DE APLICAR multa ao Sr. Oberacy Emmerich Junior, responsável pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha, nos termos do voto;
2. DETERMINAR MONITORAMENTO do cumprimento total do Cronograma apresentado nos termos do voto, prazo final de remessa das prestações mensais encerrando em 04/2020, conforme proposto e acolhido por este Tribunal,
3. DAR CIÊNCIA ao responsável da presente Decisão;
4. RETORNAR os autos à SEGEX para os devidos encaminhamentos.

Proferida a Decisão, seguindo a tramitação normal retornaram os autos a área técnica conforme Despacho 05681/2020, que ato continuo expediu o Relatório de Monitoramento 00012/2020, informando o envio junto ao Sistema CidadES da prestação de contas pertinente ao mês 10 devidamente entregue em 30/01/2020 às 18h:07min, conforme recibo anexado ao relatório, assim sendo, saneando a omissão em aberto, objeto dos presentes autos, concluindo com a proposta de arquivamento dos presentes autos.

Na forma regimental foram os autos ao Ministério Público de Contas que por meio de seu Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifesta-se ciente conforme Ciência 00585-2020-1.

Isto posto, foram remetidos os autos a este gabinete através da remessa 03206/2020-4 para prosseguimento do feito.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade que trata os autos refere-se a omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais, referente aos meses 05, 06, 07 e 08, 09 e 10/2019, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha - SEMDEST, sob a responsabilidade do Sr. Oberacy Emmerich Junior.

Compete lembrar que o município apresentou esta Corte Contas de Contas através do Protocolo nº11904/2019-2, anexado aos autos do Processo 8867/2019 (Unidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

gestora: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha – Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha), cronograma com vistas ao saneamento das pendências em relação a remessa das prestações de contas mensais, considerando o período da transição, migração e ajustes dos dados do novo sistema de gestão do município, devidamente acolhido nesta Corte no Processos TC 09089/2019-4, dentre outros das unidades de gestão do município de Vila Velha.

Considerando que nos termos do Voto 00227/2020 na Decisão 00035/2020, concluiu-se que em relação os meses 05, 06, 07, 08, 09 o responsável já havia providenciado a remessa, devidamente homologadas, de acordo com o previsto no referido cronograma, restando aguardar a remessa até o final do mês de janeiro de 2020 do mês 10;

Considerando os termos do Relatório de Monitoramento 00012/2020, que comprovam o saneamento da omissão objeto dos presentes autos;

Considerando a Ciência (Ciência 00585-2020-1) do Ministério Público de Contas manifestada através de seu Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira;

Considerando que toda matéria tratada no presente processo foi exaurida e o objetivo principal foi alcançado com o cumprimento do gestor da obrigação junto a esta Corte de Contas;

Assim sendo, acompanho sugestão proposta pela área técnica, com ciência do Ministério Público de contas, pelo arquivamento do feito, nos termos do §1º do art. 330 do Anexo Único do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do Relatório de Monitoramento 00012/2020-9, **VOTO** pelo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 330, IV¹, do RITCEES.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo relator:

- 1. Pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos**, nos termos do art. 330, IV, do RITCEES.

¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913